REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular (que deve ser preenchido com a máxima atenção, já que as informações aqui constantes serão utilizadas para a matrícula no Curso e para todas as comunicações relacionadas ao Curso), o Aluno:

ALCIDES GUSTAVO DUARTE ANDRADE, R.A. nº G8555C-7, nascido(a) em 24/08/2000, RG n.º 50033559XSPSPX, CPF/MF n.º 489.528.928-10, residente na R OKINAWA, 17 JARDIM ELIANA, CEP 04851-240, Cidade SÃO PAULO, Estado SP, Telefones (11) 059332267/, e-mail gustavogoduarte@gmail.com

e seu <u>Representante Financeiro</u> (o próprio Aluno ou terceiro ou empresa responsável pelo pagamento): Sr(a) ALCIDES GUSTAVO DUARTE ANDRADE nascido(a) em 24/08/2000, RG n.º 50033559XX SP, CPF/MF n.º 489.528.928-10 residente na OKINAWA 17 JARDIM ELIANA, CEP 04851-240, Cidade SÃO PAULO, Estado SP, Telefones (11)593322670, e-mail gustavogoduarte@gmail.com,

vem requerer sua matrícula na **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.** ("UNIP"), no Curso SUP TEC EM ANALISE/DESENV SISTEMAS, no turno NOITE, Campus Chác.Sto.Antônio, Semestre calendário 2023/2 e firmar este Termo de Adesão, conforme condições indicadas abaixo:

Cláusula 1ª Neste ato, o Aluno e o Representante Legal/Financeiro aderem e comprometem-se a cumprir todas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a UNIP ("Contrato"), declarando conhecer e concordar integralmente com todas as cláusulas e condições do Contrato. Este Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão é parte integrante do Contrato.

Cláusula 2ª – O valor da Remuneração Semestral a ser paga pelo Aluno e/ou seu Representante Legal/Financeiro é de R\$6.033,78.

Parágrafo 1º – A Remuneração Mensal foi calculada nos termos da cláusula 5 do Contrato com base nas seguintes premissas:

- (i) **Valor Publicado:** o valor publicado da mensalidade do Curso é de R\$4.755,72;
- (ii) **Valor Acordado:** o Valor Acordado com o desconto previsto no acordo com a Instituição, levandose em consideração à conjuntura econômico-social e sanitária pela qual passa o País, é de R\$4.337,89;
- (iii) **Valor Fixado:** o Valor Fixado em decorrência do Campus e Turno escolhidos pelo Aluno é de R\$1.491,39;
- (iv) **Valor pós Desconto Complementar (VPDC):** para o Aluno que não se utiliza do Programa de Apoio ao Estudante PAE está sendo concedido desconto complementar de 30,000%, de forma que o Valor pós Desconto Complementar VPDC é de R\$1.043,97;
- (v) **Valor pós Desconto Extra (VPDE):** sobre o Valor pós Desconto Complementar VPDC foi concedido desconto extra de 3,673% em decorrência do turno escolhido pelo Aluno, que resulta em

um Valor pós Desconto Extra - VPDE de R\$1.005,63;

(vi) **Valor pós Desconto Suplementar (VPDS):** Sobre o Valor pós Desconto Extra – VPDE foi concedido desconto suplementar de 28,570%, que resulta em um Valor pós Desconto Suplementar (VPDS) de R\$718,32.

Parágrafo 2º – O valor da Remuneração Semestral deverá ser pago em 6 (seis) parcelas de R\$718,32 até o décimo dia de cada mês.

Parágrafo 3º – Caso as parcelas da Remuneração Semestral sejam pagas até o quinto dia do mês, será concedido um desconto adicional denominado "Desconto Antecipação" de 30,000% (30,000 por cento), de forma que o valor das parcelas será de R\$502,82.

Parágrafo 4º – Caso o pagamento da parcela mensal seja efetivado entre o 5º e o 10º dia do mês, continuará sendo concedido ao Aluno Desconto Antecipação, mas que passará a incidir de modo decrescente, diminuindo gradativamente do dia 5 (quando é máximo) até o dia 10 do mês (quando é nulo). A partir do 5.º dia do mês, a cada dia, a diminuição do Desconto Antecipação (desconto diário) será calculada pela seguinte fórmula:

na qual: DD é o valor do desconto diário, V10 é o valor da parcela mensal para pagamento no dia 10 e V5 é o valor da parcela mensal para pagamento até o dia 5 do mês.

Parágrafo 5º Caso o pagamento seja efetivado após o dia 5 e antes do dia 10, o Aluno perderá parte do benefício do Desconto Antecipação e não incorrerá em encargos moratórios. Para fazer jus a parte do Desconto Antecipação (calculado de forma regressiva conforme fórmula acima) o Aluno que efetue o pagamento após o dia 5 e antes do dia 10 poderá usufruir parcialmente do Desconto Antecipação e, para isso, deverá emitir nova via do boleto de pagamento no site www.unip.br. A ausência de impressão de novo boleto na forma indicada nesta cláusula implicará na renúncia do Aluno quanto ao Desconto Antecipação calculado de forma regressiva conforme fórmula acima.

Parágrafo 6º Caso o pagamento ocorra após o dia 10, o Aluno pagará: (i) multa de 2% sobre o valor indicado no § 3º (VPDA); e (ii) correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros de 1% ao mês sobre o valor indicado no § 2º (VPDE) adotando-se o dia 10 do mês de referência da parcela como data inicial para os cálculos da correção monetária e dos juros.

Parágrafo 7º Se o 5.º dia do mês ocorrer num sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser feito pelo mesmo valor do 5.º dia, desde que seja efetivado no primeiro dia útil bancário subsequente.

Parágrafo 8ª Para o valor da matrícula inicial (primeira parcela da primeira semestralidade) poderão ser concedidos os descontos acima especificados, de forma que o valor para sua quitação no ato da matrícula passa a ser R\$502,82.

Parágrafo 9º As parcelas mensais deverão ser pagas por via bancária, mediante pagamento de boleto, cheque, cartão de crédito ou por qualquer forma acordada entre as Partes. O Aluno poderá, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela da Remuneração Semestral em função do valor do Desconto Antecipação. Entretanto, o prazo máximo para o pagamento de cada parcela dar-se-á no dia 10 do mês correspondente, a partir do qual o Aluno e o Representante Legal/Financeiro já estarão constituídos em mora.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SAO PAULO, 16 de Maio de 2023.

Aluno	Assinatura
Responsável Legal	Assinatura
Responsável Financeiro	Assinatura
UNIP/Representante da Mantenedora	
Nome:	Assinatura
RG e CPF/MF:	
UNIP/Representante da Reitoria	
Nome:	Assinatura
RG e CPF/MF:	
Testemunhas:	
Nome:	Assinatura
RG e CPF/MF:	
Nome:	Assinatura
RC o CDF/ME.	